

Processo nº 20.227-4/2010
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
Assunto Consulta
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
Revisor Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento 1º-3-2011

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL. CONSULTA. TRIBUTOS. TAXA PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO. LEI AUTORIZATIVA. A cobrança de taxa para emissão de certidão negativa, prevista no Código Tributário Municipal de Sapezal, não se aplica quando este tributo visa a defesa de direito e esclarecimento de situações de interesse pessoal, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal e artigo 10, inciso VI, alínea “b”, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 20.227-4/2010.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso XI, e 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por maioria, acompanhando o voto vista do Revisor, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 8.541/2010 do Ministério Público de Contas, em **responder** ao consulente que: a cobrança de taxa para emissão de certidão negativa, prevista no Código Tributário Municipal de Sapezal, não se aplica quando este tributo visa a defesa de direito e esclarecimento de situações de interesse pessoal, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal e artigo 10, inciso VI, alínea “b”, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor Geral.

Foi designado o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA como Revisor, com base no artigo 69, § 3º, da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS, os quais votaram de acordo com o voto vista.

Processo nº 20.227-4/2010
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
Assunto Consulta
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
Revisor Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento 1º-3-2011

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9/2011

Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007, os quais também votaram de acordo com o voto vista .

Vencido o Conselheiro Relator DOMINGOS NETO, que votou acolhendo os termos do verbete da Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 1º de março de 2011.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor Geral
Presidente em substituição legal

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS PEREIRA
Revisor

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral em substituição legal

MOC